



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

tema é o regime jurídico do servidor (STF Tema nº 917 e artigo 61, parágrafo 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal).

5. Analisando as leis municipais, depreende-se que a Lei Municipal nº 3.674, de 30 de junho de 2017 criou exatamente o mesmo benefício requisitado na propositura, contudo, de maneira exclusiva para os empregados públicos vinculados ao Poder Executivo e ao SAAE.

6. Deste modo, havia uma discrepância de direitos entre os servidores públicos municipais, em virtude do Poder a que estavam vinculados.

7. A referida propositura visa sanar a discrepância e, a partir de sua aprovação, todos os servidores públicos municipais terão exatamente o mesmo direito.

8. Ademais, sem prejuízo de outros entendimentos do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/8/1/4/537418.pdf):

https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/6/7/6/272676.pdf

"A matéria em pauta não traz ineditismo nesta Casa. A jurisprudência desta Corte é pacífica, tem proclamado que o pagamento de seguro de vida em benefício de agente político e de servidores públicos deve estar amparado em lei e restringir-se à cobertura de acidentes pessoais ex labore." [sendo vedado para o agente político, conforme conteúdo do julgado]

9. Diante do exposto, a propositura observa o ordenamento jurídico nacional.

III – REGIME DE URGÊNCIA.

10. Quando da elaboração da justificativa da propositura, fora requerida a sua tramitação pelo “regime de urgência”. Este pedido possui respaldo no ordenamento



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

nacional, senão vejamos: artigo 30, inciso II; artigo 147, inciso I e artigo 148, inciso IV todos do Regimento Interno.

11. Uma vez recebida a propositura em regime de urgência, ela permanecerá em pauta por uma reunião ordinária para o recebimento de emendas (artigo 153, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno).

12. Com ou sem parecer, o Ilmo. Presidente do Poder Legislativo, como regra geral e caso a propositura não tramite em Comissão Mista, ao organizar a pauta, colocará a propositura entre as primeiras a serem discutidas e deliberadas (art. 11, inciso I, alínea 's'; artigo 129 e artigo 219, § 1º todos do Regimento Interno) e deverá observar o prazo constitucional de 45 (quarenta e cinco) dias de tramitação, a contar do recebimento da propositura pela Câmara Municipal, conforme as normas constitucionais anteriormente mencionadas e conforme o artigo 11, inciso II, alínea 'g' e artigo 145 ambos do Regimento Interno.

13. Ainda que a propositura tramite em Comissão Mista, o prazo constitucional de 45 (quarenta e cinco) dias deverá ser respeitado!

14. Para garantir o cumprimento do prazo constitucional, é possível que o Presidente do Poder Legislativo convoque as Comissões para a realização de reunião extraordinária (artigo 11, inciso III, alínea 'd' e artigo 52, § 5º do Regimento Interno).

IV – COMISSÃO DE MÉRITO. TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA.

15. Considerando que a propositura versa sobre reajuste salarial para o servidor público, recomenda-se a distribuição em caráter imediato (artigo 75, § 1º do Regimento Interno) para as seguintes comissões: (a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação (artigo 26, inciso I do Regimento Interno); (b) Comissão de Organização, Bens,



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração (artigo 26, inciso III, alínea 'g' do Regimento Interno). e (c) Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento (artigo 26, inciso II, alínea 'd' do Regimento Interno), observando a orientação contida no §1º do artigo 29 do Regimento Interno.

16. Importante esclarecer que é possível a inversão da ordem dos pronunciamentos das Comissões desde que requerido por escrito por qualquer Vereador ou pelo Presidente de Comissão e desde que, de maneira discricionária, seja autorizada pelo Presidente da Câmara (artigo 29, § 4º do Regimento Interno).

17. Nos termos do Regimento Interno, a primeira comissão que deverá se pronunciar será a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (artigo 29). Uma vez emitido o parecer no prazo regimental, ela encaminhará diretamente para a Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração e posteriormente para a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento (artigo 75, §2º).

18. Contudo, fora requerido em ofício pelo autor da propositura, a constituição de Comissão Mista, nos termos do artigo 30, inciso II do Regimento Interno. Esta norma prevê a possibilidade de sua formação no caso de a propositura tramitar pelo regime de urgência e desde que o autor faça o requerimento no ato da distribuição. Além disso, a constituição da comissão depende da concordância, por maioria absoluta, de cada Comissão que comporá a Comissão Mista.

19. Uma vez observados os procedimentos regimentais anteriormente explicados, em sendo constituída a Comissão Mista necessário observar:

19.1. Que a propositura será encaminhada simultaneamente aos Presidentes das respectivas Comissões (artigo 75, §3º do Regimento



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Interno) e que se (a) reunirão para (b) emitir parecer, na forma dos artigos 78 e seguintes do Regimento Interno, (c) discutirão e (d) decidirão conclusivamente até 01 reunião ordinária da Comissão (artigo 63, inciso I do **Regimento Interno**), a contar do recebimento da propositura;

19.2. A Comissão Mista, ao apreciar a propositura, deverá observar o artigo 28 do **Regimento Interno**, conforme a diretriz prevista em seu parágrafo sétimo; e

19.3. Após a deliberação, a matéria deverá ser incluída na ordem do dia para fins leitura, nos termos do artigo 11, inciso I, alínea 'r' do Regimento Interno.

20. A Comissão terá uma reunião ordinária para a emissão do seu parecer (artigo 60, inciso I do **Regimento Interno**), observando o novo prazo para o caso de existir um parecer vencedor (artigo 65, § 3º do **Regimento Interno**).

21. Ainda que a propositura tramite sob o regime de urgência, é cabível o pedido de vistas, nos termos do artigo 66, § 1º do **Regimento Interno**; contudo NÃO é cabível o pedido de suspensão do prazo da Comissão para a obtenção de esclarecimentos (artigo 71, § 3º do **Regimento Interno**).

22. Caso o prazo para a emissão do parecer se esgote, sem que este tenha sido apresentado, o Presidente do Poder Legislativo designará *Relator Especial*, conforme artigo 69, § 1º do **Regimento Interno** e, na hipótese de este não apresentar o seu parecer, será possível o encaminhamento para o Douto Plenário *sem parecer*, conforme artigo 145 do **Regimento Interno**.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

23. Instruída a propositura com o parecer e desde que não tenha transcorrido o prazo constitucional de 45 (quarenta e cinco) dias de tramitação, a propositura será incluída, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária (artigo 155, incisos e parágrafos do Regimento Interno).

24. Por se tratar de propositura que tramita sob o regime de urgência, não é cabível do pedido de *adiamento* (artigo 196, §1º, inciso III do Regimento Interno).

25. Aprovada a propositura sem a necessidade de elaboração de *redação final*, o prazo para a expedição do autógrafo será de 05 (cinco) dias úteis (artigo 156, inciso I do Regimento Interno).

V – CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, o parecer é no sentido da CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE da presente propositura desde que apresentado o estudo de impacto orçamentário (ADCT art. 113).

27. A propositura também observou o ordenamento pátrio quando requereu o pedido de regime de urgência e a constituição da Comissão Mista a ser formada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

28. É o parecer, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 28 de março de 2024

FABIO
PINHEIRO GAZZI
FÁBIO PINHEIRO GAZZI
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR
Matrícula nº 53 – OAB/SP 259.815

Assinado digitalmente por FÁBIO PINHEIRO GAZZI
ID: C93E, CN: CN=Brasão, OU=AC OAB, OU=4381651200170, O=CPrevidenciário, OU=Assessoria
Téc. AL, DN=ADVOGADO, CN=FABIO PINHEIRO
GAZZI
Fiz isto EU sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.03.28 16:28:04-02:07
Tipo: PDF, Objeto: Visualizar, 27114.0